APROVADO
Em, 9/10/25
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 396/2025

AUTOR: Executivo Municipal
EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, à Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, Programa Renova Centro, e dá outras providências.

O Vereador Claudio Tinoco, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, vem apresentar emenda ao PLE 396/2025, conforme dispositivos abaixo.

Nº 02

Emenda 1 (Modificativa)

Art. 21º. O Art. 21º, do PLE 396/2025, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 21º Ficam anistiados os débitos decorrentes de multas contratuais, operacionais e regulatórias, aplicadas, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB e pela Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador – ARSAL, transitadas em julgado na instância administrativa até 31 de dezembro de 2025, às concessionárias e permissionários do serviço de transporte público coletivo municipal por ônibus, nos modais convencional e complementar.

Nº 03

Emenda 2 (Modificativa)

Art. 22º. O Art. 22º, III, do PLE 396/2025, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 22º - III - não abrange multas aplicadas por infrações cometidas após a data da publicação desta Lei, ainda que similares àquelas objeto da anistia.

Nº 04

Emenda 3 (Aditiva)

Art. 22º. O Art. 22º, IV, do PLE 396/2025, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 22º - IV As multas relativas a fatos ocorridos anteriormente cuja constituição ainda não tenha sido efetivada até essa data, deverão transitar em julgado na instância administrativa até 31 de dezembro de 2025.

Claudio Tinoco

CLAUDIO TINOCO
Vereador

Rua Ruy Barbosa, n.23, Centro, Edf. Bahia Center, 7º andar, gabinete 36.
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010 / Tel: 3320-0290 / E-mail: claudiotinoco@cms.ba.gov.br